



#### **ESTATUTO**

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

- **Art. 1º** O Centro Acadêmico de Engenharia da Computação fundado em 22 de Abril de 2004, sociedade civil é um órgão de associação, representação e coordenação dos estudantes de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Amazonas.
- **§1º** O Centro Acadêmico de Engenharia da Computação, a seguir denominado C.A.E.Com, é pessoa jurídica definitiva e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.
- § 2º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.
- **Art. 2º** O C.A.E.Com é de duração indeterminada, sem fins lucrativos tendo sede e foro na cidade de Manaus AM, sito á rua Gen. Rodrigo Ótavio Jordão Ramos, nº 300-Campus Universitário na Faculdade de Tecnologia FT.
- **Art. 3º** C.A.E.Com é entidade livre, subordinado aos estudantes de Engenharia da Computação, sem atrelamento a grupos político econômicos, político partidário e religioso.

## CAPITULO II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

- **Art. 4º** São elementos da entidade:
  - a. Seus sócios.
  - **b.** Seu patrimônio.

#### Seção 1 - Dos sócios:

- **Art.** 5º A filiação dos estudantes dar-se-á automaticamente a partir de seu ingresso na faculdade de Engenharia da Computação, salvo manifestação em contrário, através de documento encaminhado a diretoria do C.A.E.Com.
- **Art.** 6º São direitos dos sócios:
  - a. Votar e ser votado nas eleições do C.A.E.Com;





- **b.** Dirigir-se ao C.A.E.Com para cuidar de seus interesses e de todos os que recorrerem a este regimento.
- c. Utilizar-se do espaço e estrutura do C.A.E.Com e zelar pelo patrimônio;
- **d.** Ter acesso aos livros e documentos do C.A.E.Com;

#### Art. 7º – São deveres do sócios:

- **a.** Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como as deliberações das instâncias do C.A.E.Com;
- **b.** Levar ao conhecimento do C.A.E.Com fatos que devem ser por ele apreciados;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- **d.** Trabalhar para o estreitamento de laços de fraternidade da comunidade acadêmica:
- e. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenha sido investido.

#### **Art. 8º** - Penalidades aos associados:

Os associados que desrespeitarem o disposto no art. 7º, salvo a letra (a), poderão perder a condição de associado quando:

- a. A acusação for feita por outros associados à diretoria e,
- **b.** For concedida pela Assembleia Geral.
- **Art.** 9º O associado terá direito de resposta e defesa de sua acusação;

#### Seção 2 – Do patrimônio

- **Art. 10** O patrimônio da entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.
- **Art.** 11 A receita da entidade é constituída por:
  - **a.** Auxílios e subvenções;
  - **b.** Doações e legados;
  - **c.** Renda auferida em seus empreendimentos, caso haja.

### CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 12** – O C.A.E.Com tem como princípios e finalidades:





- **a.** Defender e atender os interesses do corpo discente do curso de Engenharia da Computação, seja coletivamente ou individualmente;
- **b.** Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural e técnico visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária.
- c. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.
- **d.** Participar, dentro do possível, de todos os encontros promovidos pelo curso de Engenharia da Computação, tanto a nível nacional como regional, a fim de envolver todos os estudantes numa discussão mais ampla sobre os problemas conjunturais brasileiros e do próprio curso.
- **e.** Concorrer no âmbito de suas atividades para a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana.
- **f.** Cooperar com os movimentos populares e entidades democráticas, em conformidade com este estatuto, na prestação de serviço a sociedade.
- **g.** Fazer-se presente em reuniões, eventos relacionados ao movimento estudantil.

**Parágrafo Único**: Ao C.A.E.Com é vedado exercer atividades ou fazer quaisquer manifestações sectárias, bem como promover ou apoiar movimentos que não visem a obediência dos princípios básicos dos DIRETOS HUMANOS.

### TÍTULO II

# CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- **Art. 13** O C.A.E.Com terá suas atividades administradas por uma diretoria composta dos seguintes membros:
  - a. Presidente;
  - **b.** Vice-presidente;
  - c. Secretário;
  - d. Tesoureiro:
  - e. Diretor de Cultura e Lazer;
  - f. Diretor de Tecnologia;
  - g. Diretor de Relações Públicas;
- **Art. 14** O C.A.E.Com terá um conselho fiscal:
  - **a.** Jurídico;
  - **b.** Administrativa:
  - **c.** Financeiro.
- **Art. 15** São atribuições da diretoria:
  - a. traçar as diretrizes do plano de ação anual do C.A.E.Com;





- **b.** reunir-se em caráter ordinário, uma vez por mês;
- **c.** reunir-se em caráter extraordinário sempre que necessário através da convocação do Presidente;
- d. executar ou fazer suas decisões;
- e. zelar pela estrita observância desse regimento;
- **f.** elaborar anualmente o relatório e a prestação de contas do C.A.E.Com;
- g. orientar a ação estudantil de acordo com este regulamento;
- h. promover Seminários ou Debates sobre temas pertinentes ao curso.

#### **Art. 16** – Compete ao Presidente

- a. Presidir as seções de Assembleia Geral e da Diretoria;
- **b.** articular as diretorias;
- c. representar o C.A.E.Com em juízo ou fora dele;
- **d.** estar a par de todas as deliberações ou decisões tomadas no Diretório Central dos Estudantes- DCE, mantendo os estudantes do curso informados e incentivados para uma prática política e de exercício pela cidadania;
- **e.** assessorar os representantes discentes, informando-os das decisões do colegiado estudantil para que os mesmos passem ao Departamento seus posicionamentos;
- **f.** convocar e presidir as reuniões;
- g. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do C.A.E.Com;

### **Art. 17** – Compete ao Vice-Presidente

- **a.** substituir, com as mesmas atribuições do Presidente nos casos de ausência ou de impedimento;
- **b.** auxiliar o Presidente na coordenação das seções da diretoria e da Assembleia Geral.

#### **Art. 18** – Compete ao Secretário

- **a.** Secretariar as Assembleias Suplentes, variável de um a três membros:
- **b.** Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da diretoria e assiná-las com o Presidente.

#### **Art. 19** – Compete ao Tesoureiro

- **a.** firmar patrocínio para todos os eventos do curso, diretamente ligados aos estudantes:
- **b.** responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao C.A.E.Com;
- **c.** assinar com o Presidente os documentos de auxilio e subversões dos poderes públicos e de outras origens;
- **d.** manter em depósito bancário o dinheiro pertencente ao C.A.E.Com;
- **e.** assinar junto com Presidente os cheques da movimentação das contas bancárias, assim como responder por toda a contabilidade do C.A.E.Com;
- **f.** preparar balancetes semestrais, com relatório e as contas da gestão financeira.

### **Art. 20** – Compete ao Diretor de Cultura e Lazer

a. coordenar todas as atividades culturais do C.A.E.Com





- recepção aos calouros;
- semana de engenharia da computação;
- encerramento do período e natal.
- **b.** Promover competições esportivas internas, comunitárias e o intercâmbio esportivo com outras entidades;
- **c.** promover a integração dessas mesmas atividades com as áreas de ensino, pesquisa e extensão da UFAM;
- **d.** Manter sob custódia todo material desportivo pertencente ao C.A.E.Com apresentando ao final do mandato o inventário dos pertences do C.A.E.Com

### Art. 21 – Compete ao Diretor de Tecnologia

- **a.** Fiscalizar o acervo da Biblioteca Central da UFAM, inerente à área de Engenharia da Computação;
- **b.** Incentivar a pesquisa no meio acadêmico;
- c. Catalogar dados de interesse técnico-científico.

### Art. 22 – Compete ao Diretor de Relações Públicas

- a. coordenar os serviços de divulgação do C.A.E.Com;
- **b.** coordenar programas publicitários;
- **c.** coordenar a integração do Curso de Engenharia da Computação e as demais instituições de pesquisa na área;
- **d.** coordenar em consonância com a Diretoria do C.A.E.Com, as atividades de intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

#### **Art. 23** - O Conselho Fiscal tem finalidade:

- **a.** Acompanhar as atividades do C.A.E.Com;
- **b.** Responder juridicamente pelo C.A.E.Com;
- **c.** Emitir um relatório no final da gestão com a prestação de contas administrativa, jurídica e financeira;

**Parágrafo único** - O conselho fiscal é independente da Diretoria e é composto por, no mínimo, três associados ;

**Art. 24** – A Diretoria do C.A.E.Com só poderá reunir-se com maioria de seus membros:.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

## CAPÍTULO II DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 25** - O mandato para os cargos da Diretoria Executiva, terá duração de 01 (um) ano.





- Art. 26 Perderá o mandato qualquer membro que:
  - **a.** Faltar sem justificativa a quatro reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem aviso prévio;
  - **b.** Tiver cancelado sua matrícula ou trancado período do curso de Engenharia da Computação da UFAM;
  - c. Agir de má fé em prejuízo do C.A.E.Com.

**Parágrafo único** – No caso do inciso II, a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos votos da Diretoria Executiva.

**Art. 27** – No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá a ela, nomear um substituto para o cargo vago.

### TÍTULO III

## CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

- **Art. 28** A Diretoria do C.A.E.Com e conselho fiscal será eleita por votação a que terão acesso todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Amazonas.
- **Art. 29** As eleições serão realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

**Parágrafo Único** – A campanha eleitoral deve ser suspensa 24 horas antes da realização das eleições.

- **Art.** 30 A mesa receptora de votos será constituída por um presidente e dois secretários.
- **Art. 31** É elegível apenas o aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia da Computação da UFAM.

**Parágrafo Único** – São inelegíveis para quaisquer cargos ou funções, os alunos que forem cursar o último período de seu curso;

**Art. 32** – Cada chapa, regularmente inscrita, poderá credenciar um fiscal para a mesa receptora de votos, inclusive para acompanhar a apuração de votos.

**Parágrafo Único** – A indicação do fiscal deverá ser feita com o mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência a comissão eleitoral com os documentos necessários à eleição.





- **Art. 33** Terminada a eleição, a mesa receptora passará à apuração, devendo o Presidente encaminhar ao chefe do departamento, dentro de 24 horas, a cópia da Ata da eleição.
- **Art. 34** a identificação dos votantes será vista da relação dos alunos regularmente matriculados, fornecido pela entidade ou departamento encarregado do controle acadêmico.
- **Art. 35** A eleição deverá ser realizada dentro do recinto da FT em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades acadêmicas do curso.

Parágrafo Único – a eleição será feita por votação secreta.

**Art. 36** – O mandato dos membros da coordenadoria e conselho fiscal terá inicio com a posse solene, com a presença de todos os alunos do curso de Engenharia da Computação, no último dia de mandato da Diretoria e conselho vigente;

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 37** Da natureza da Assembleia Geral:
  - a. Ordinária:
  - **b.** Extraordinária:
  - c. Solene.
- **Art. 38** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação do relatório da Diretoria e determinar o seu subsequente encaminhamento ao C.A.E.Com.
- **Art.** 39 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em primeira convocação independente do número de presentes no plenário.
- **Art. 40** A Assembleia Extraordinária realizada nos limites da FT, terá caráter público a menos que o plenário decida o contrário.
- **Art. 41** A convocação da Assembleia Geral Ordinária do C.A.E.Com será feita com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência.
- **Art. 42** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria do C.A.E.Com julgar necessário ou quando for requerida por um terço de seus membros.
  - **a.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em primeira convocação quando estiverem presentes 2/3 dos seus membros.
  - **b.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em segunda convocação com a metade de seus membros.





- **c.** Realizar-se-á em terceira convocação, independente do número de membros presentes.
- **d.** Entre cada uma das convocações a que se refere o parágrafo acima, haverá um espaço de tempo de 30(trinta) minutos.
- **Art. 43** As resoluções das assembleias geral ordinária, extraordinária e solene serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
- **Art. 44** As reuniões da assembleia gerais serão conduzidas pelo critério das regras parlamentares convencionadas, para assegurar a ordem e o prevalecimento de uma legítima democracia.
- **Art. 45** As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias ou solenes, deverão realizar-se em horário que melhor se adeque aos acadêmicos;
- **Art. 46** As assembleias solenes devem ser de caráter comemorativo ou de homenagem com a solicitação da maioria dos associados ou mediante reunião de diretoria:

**Parágrafo Único:** Mediante liberação das aulas por parte do departamento e dos docentes fica assegurado o direito de participação de todo acadêmico do Curso de Engenharia da Computação nas assembleias convocadas pelo C.A.E.Com.

## TÍTULO IV RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

- **Art. 47** Os estudantes do Curso de Engenharia da Computação não respondem pelas obrigações que o C.A.E.Com contrair sem suas devida aprovação.
- **Art. 48** Tanto os membros da diretoria como os demais integrantes do corpo discente do curso de Engenharia da Computação estarão expostos à penalidade, dependendo da gravidade da falta.
- **Art. 49** Em qualquer caso o acusado terá o direito de defesa no prazo máximo de 96(noventa e seis) horas, a partir do momento em que for notificado.

## TÍTULO V DA RECEITA E DA DESPESA

- **Art.** 50 São fontes de receita:
  - a. contribuição dos alunos a ser decidida em Assembleia Geral;
  - **b.** auxilio dos poderes públicos, incluindo a própria FT;
  - **c.** donativos de participantes;





**d.** renda própria proveniente da prestação de serviços ou de qualquer outro tipo de iniciativa neste regimento.

**Parágrafo Único** – O auxílio dos poderes públicos e os donativos particulares serão entregues diretamente a Diretoria do C.A.E.Com.

# TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** – O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Presidente, ou de 1/3, pelo menos, dos membros da Diretoria, aprovado em reunião de Assembleia Geral do C.A.E.Com, especialmente convocada através do quórum de 2/3 da totalidade de seus membros.

**Parágrafo único** – Aprovada a proposta da modificação deste estatuto, a mesma deverá ser encaminhada à Diretoria do C.A.E.Com para devida aprovação.

- **Art. 52** O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral comum quórum não inferior a 2/3 dos alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia da Computação.
- **Art. 53** A interpretação do presente Estatuto, bem como a interpretação dos casos omissos caberá a Diretoria Executiva, obedecendo às normas da legislação brasileira, os costumes e os princípios gerais do direito.
- **Art. 54** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação convocada para este fim, ficando revogado as disposições encontradas.
- **Art. 55** Revogam-se as disposições em contrario.

Aprovada em Assembleia Geral dos Estudantes de Engenharia da Computação Manaus/AM, 31 de Maio de 2006.